



PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS
GABINETE DA PREFEITA



PUBLICADO DECRETO Nº 711 DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Em, 13/10/2010
Assinado
Responsável

Altera o Decreto nº 396 de
03 de setembro de 2004
e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Os Permissionários serão distribuídos em pontos de MOTO- TAXI, devidamente regulamentados por lei e autorizados pelo órgão competente – DEBETRANS, que funcionarão nos horários diurno e noturno com alvarás específicos.

Parágrafo Único – fica terminantemente proibido aos portadores de alvarás noturnos exercer a atividade no horário das 05:00h às 19:00h, como também os diurnos das 19:00h às 05:00h.

Art.2º - os substitutos do serviço diurno, quando necessários, serão escolhidos dentre os permissionários portadores de alvará do serviço noturno, em caso de vacância da vaga será esta preenchida pelo quadro de suplentes.

Art.3º - Fica estabelecido , doravante, para efeito de reajuste do número de moto-taxistas, a proporção de 400 (quatrocentos) habitantes para cada concessão, com base no censo demográfico oficial.

Parágrafo Único – Verificada a extrema necessidade de novas autorizações, poderá o órgão público municipal, ampliar a quantidade estabelecida no art.6º, porém nunca em número superior a 2 (duas) vagas no geral, por ano.

Art.4º - Para as novas permissões , o órgão público municipal competente estabelecerá critérios e exigências em edital público e receberá inscrições para tal finalidade.

§ 1º - A permissão será concedida através de Alvará de Licença para localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal.

§ 2º - Somente será concedida uma única permissão para cada pessoa física, e somente poderá ser transferida com a anuência do DEBETRANS, observando iguais exigências para o novo concessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS
GABINETE DA PREFEITA



I – O Permissionário que transferir a sua autorização fica impedido de explorar o Serviço de MOTO-TAXI por um período de 04 (quatro) meses.

II – O Permissionário que receber transferência de autorização para explorar o serviço de MOTO-TAXI, fica impedido de transferir a mesma por um período de 02 (dois) meses.

Art. 5º - O veículo deverá ser mantido em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene. Submetido a vistorias semestrais e esporádicas, inclusive os capacetes do condutor e passageiro.

Art. 6º - A cassação do termo de permissão dar-se-á:

I – No caso de o permissionário continuar utilizando o veículo no serviço de moto-taxi, com a permissão suspensa;

II - Recusar-se a submeter o veículo a vistoria, quando solicitado ou no período previsto neste regulamento, bem como não apresentá-lo no prazo de 30 (trinta) dias com as irregularidades sanadas, se for o caso.

Art. 7º - A tarifa mencionada no Art. 2º I da Lei 538 de 30 de julho de 1998, fica estabelecida da seguinte maneira:

§ 1º A tarifa diurna estipulada fica em até R\$ 3,00 (três reais).

§ 2º A tarifa noturna fica estipulada em até R\$ 4,00 (quatro reais).

§ 3º os valores mencionados nos parágrafos anteriores deverão ser fiscalizados pelo DEBETRANS.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se o Parágrafo único do Art. 5º, o Art. 31 I, II e o Art. 42 do Decreto 396/04.

Bezerros/PE, 13 de outubro de 2010.

ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA
Prefeita

Praça Duque de Caxias, S/N. Centro. Bezerros – PE.

Fone: 3728-6700.

CNPJ:10.091.510/0001-75.